



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0971/2025

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

Processo nº 5053656-35.2025.4.02.5101,
ajuizado por **C. F. F. S.**

Trata-se de Autora apresentando o quadro clínico de **cifoescoliose grave** (CID10: M41.5) em progressão, apresentando dispneia aos pequenos esforços e dificuldade para se alimentar (Evento 1, OUT11, Página 1; Evento 1, OUT16, Página 1; Evento 1, OUT17, Página 1), solicitando o fornecimento de **cirurgia ortopédica - cirurgia de correção de escoliose** (Evento 1, INIC1, Página 9).

A **escoliose** é um desvio postural da coluna vertebral, caracterizado por uma curvatura lateral no plano frontal associado ou não à rotação dos corpos vertebrais nos planos axial e sagital 7-12, é de múltiplas etiologias, sendo significativa se mede mais de 10 graus. Seu desenvolvimento pode ocorrer desde a infância e se agravar na adolescência, por isso deve ser tratada o mais precocemente possível. Essa afecção pode acarretar vários problemas físicos, como dor nas costas, prejuízo pulmonar, diminuição da mobilidade e da habilidade para o trabalho, bem como problemas psicossociais tais como a preocupação com a aparência e com o prognóstico incerto¹.

Informa-se que a **cirurgia ortopédica - cirurgia de correção de escoliose está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - **cifoescoliose grave** (CID10: M41.5) em progressão, apresentando dispneia aos pequenos esforços e dificuldade para se alimentar (Evento 1, OUT11, Página 1; Evento 1, OUT16, Página 1; Evento 1, OUT17, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior posterior até oito níveis, tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via antero-posterior nove ou mais níveis, respectivamente sob os códigos de procedimento: 04.08.03.069-0, 04.08.03.065-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de

¹ IUNES, D. H. Et al. Análise quantitativa do tratamento da escoliose idiopática com o método klapp por meio da biofotogrametria computadorizada. Rev Bras Fisioter. 2010;14(2):133-40. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/j/rbfis/a/tDpXMKnPmJfZk8tSdYsvWwg/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2025.



13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO (ANEXO II)⁴, foi verificado que a Autora se encontra em **Lista de espera para cirurgia**, Lista: **coluna**, Sublista: **Deformidade Escoliose Hipercifose, Adulto/Adolescente**, Status: **aguardando chamado**, posição: **128º**.

Assim, considerando que o **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO** pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Portanto, é de responsabilidade do INTO garantir a continuidade do tratamento ortopédico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

É o Parecer

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 14 jul. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025.

⁴ Instituto de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, Lista de espera para cirurgia. Disponível em: <<https://sistemas.into.saude.gov.br/internet/fila/resultado.aspx?p=377251>>. Acesso em: 14 jul. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II